



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	Ind
PROTÓCOLO INTERIO:	66628
NÚMERO PROPOSTA:	570
DATA PROTOCOLO:	27/02/18

Ref.: ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ACEs E ACSs

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do **PSC (Partido Social Cristão)**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Victor Coelho **ADEQUAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS ACEs E ACSs.**

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao pleito suscitado pelos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias ( ACE-ACS ) atuantes no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, referente à modificação e adequação da carga horária até então empreendida pelas supracitadas categorias, venho mui respeitosamente apresentar a insígne indicação.

Inicialmente cumpre destacar que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias ( ACEs - ACSs ), lotados na SEMUS, possuem carga horária de 8 ( oito ) horas diárias, constando o referido itinerário das 7:00hs às 16:00hs, dentro do qual devem realizar suas atividades laborais típicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contudo, reivindicam as categorias em tela uma modificação na aludida carga horária, em que pese afirmar com veemência ser a atual jornada de trabalho prejudicial tanto às categorias, quanto à adequada e eficiente prestação das atividades por elas empreendidas, porquanto como suas atividades giram em torno de visita a casas e propriedades, com vistas a realizar seu *mister* de combate às endemias, relatam que o período em que encontram pessoas em casa com maior frequência é na hora do almoço, e não no período vespertino.

Entrementes, consoante as altas temperaturas predominantes em nossa região, afirmam os agentes que realizar suas atividades itinerantes sob a égide do forte sol (principalmente no período vespertino) corrobora para iminentes riscos à sua integridade física (fator preponderante para a adequação da carga horária dos mesmos); além da topografia e das condições geográficas do município que, segundo suas indagações, dificultam o trabalho a pé.

Alhures, é cediço a entrada em vigor da lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que dispõe acerca da incumbência dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, bem como quais entes federativos são competentes por sua regulamentação e supervisão, e dá outras providências.

Doravante, estabelece a inteligência dos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º da lei nº 11.595/2018 que, *in verbis*:

**“Parágrafo 3º:** Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

- I- observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II- considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
- III- flexibilizar o número de famílias e de vulnerabilidade da comunidade assistida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo 4º:** *A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua."*

Nestes termos, traz-se à vossa apreciação o pedido das categorias amplamente mencionadas acima, com vistas à modificação de sua carga horária, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, tendo por pano de fundo os fatos ora ventilados, bem como o texto da lei n° 11.595/2018, que dá margem para a respectiva adequação.

Segue anexo abaixo assinado elaborado por agentes de combate às endemias e agentes comunitários de saúde.

**PR DELANDI PEREIRA MACEDO**  
**PSC (Partido Social Cristão)**